



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Acrescente-se art. 12-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 12-1. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos gêneros alimentícios adquiridos na forma deste Capítulo deverão ser destinados a programas de segurança alimentar e nutricional, incluindo a alimentação escolar, programas de cestas básicas e bancos de alimentos.

§ 1º As aquisições realizadas na forma deste Capítulo serão objeto de auditoria pelo sistema de controle interno da União, com divulgação em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O Tribunal de Contas da União poderá realizar auditorias específicas, em caráter extraordinário, sobre as contratações.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A MP autoriza compras públicas emergenciais, com dispensa de licitação e simplificação de controles, mas não vincula sua destinação. Sem parâmetros legais mínimos, existe risco de que as aquisições funcionem apenas como instrumento de socorro empresarial, sem atender às políticas públicas de segurança alimentar.

A Constituição reconhece o direito social à alimentação (art. 6º, CF) e impõe ao Estado a obrigação de reduzir desigualdades (art. 3º, III, CF). A emenda garante que parte das aquisições excepcionais seja obrigatoriamente direcionada



a programas sociais, promovendo dupla finalidade: proteção ao setor produtivo e combate à fome.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5049268532>